



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

Diretoria de Análise Técnica

Termo 03/2022 - SEMAD/SUPPRI/DAT

Belo Horizonte, 27 de julho de 2022.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM LGA MINERAÇÃO E SIDERURGIA S.A. E A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento, a empresa **LGA Mineração e Siderurgia S.A.**, qualificada conforme o Anexo Único deste Termo (Protocolo SEI nº 50426486), doravante designada **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representada pelos seus Diretores Adjuntos,

cujos dados pessoais estão em anexo, indisponíveis publicamente, com base na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, se compromete, por meio deste termo, perante a **SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD**, qualificada conforme anexo deste Termo, doravante denominada **COMPROMITENTE**, representada, neste ato, pelo

Superintendente de Projetos Prioritários, cujos dados pessoais estão em anexo, indisponíveis publicamente, com base na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, nos termos do § 1º do art. 32, e do § 3º do 108, do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, os dados pessoais das partes e de seus representantes estão indisponíveis publicamente sendo que as informações necessárias à validade do presente instrumento encontram-se em anexo;

CONSIDERANDO que todos têm direito a um ambiente livre de qualquer forma de poluição, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal – todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, compreendido estes, consoante o art. 3º, da Lei Federal nº 6938/81, como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”;

CONSIDERANDO o dever das autoridades ambientais devidamente constituídas de coibir atos lesivos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que no Estado de Minas Gerais as atividades e empreendimento modificadores do meio ambiente estão sujeitos à regularização ambiental de suas práticas, em conformidade com o porte e o potencial poluidor, subordinando a instalação e operação dos mesmos à obtenção de autorizações ou de licença ambiental, nos moldes disciplinados pela Lei 21.972, de 21 de janeiro de 2016; pelo Decreto 47.383, de 02 de março de 2018, e pela Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA solicitou a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo - 45482862, Processo SEI nº 1370.01.0018655/2022-12;

CONSIDERANDO que a competência para análise do processo de regularização ambiental ao qual se relaciona o presente termo de ajustamento de conduta foi atribuída à Superintendência de Projetos Prioritários na data de 07 de junho de 2022, em reunião do Grupo de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais (GDE);

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA possui Licença de Operação válida, por meio do certificado REVLO nº 044/2017, para as atividades “Postos de abastecimento” (com capacidade de armazenagem de 24m³), “Obras de infraestrutura (pátios de resíduos, produtos e oficinas)”, “Estrada para transporte de minério/estéril” (extensão de 6,8 km), “Unidade de Tratamento de Minerais com tratamento a úmido” (capacidade instalada para a produção de 1.500.000 toneladas/ano) e “Pilhas de rejeito / estéril” (área útil de 18,9 hectares), no termos da Deliberação Normativa Copam nº 74, de 09 de setembro de 2004;

CONSIDERANDO que foi constatada intervenção não regularizada, vinculada a estruturas/edificações do empreendimento, inclusive em trechos de Área de Preservação Permanente;

CONSIDERANDO que a Pilha de Disposição de Rejeitos do Pátio D ocupa uma área cerca de 15,6 (quinze) hectares maior do que aquela licenciada no âmbito do PA COPAM nº 007754/2008/007/2013;

CONSIDERANDO que parte da porção não regularizada da Pilha de Disposição de Rejeitos do Pátio D está sobrepondo área de Reserva Legal averbada;

CONSIDERANDO que a empresa de consultoria geotécnica, contratada pela COMPROMISSÁRIA, emitiu uma série de recomendações para garantir a segurança geotécnica do Pátio D, dentre elas a conclusão da regularização geométrica da pilha, através da continuidade de execução do aterro dos taludes superiores, atualmente em construção, localizados nos seus setores central, sul e leste;

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA teve a atividade de disposição de rejeitos suspensa por meio do Auto de Infração nº 282927/2021, lavrado após vistoria realizada pela equipe técnica da Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana, e ficou sem local regularizado para a disposição do rejeito gerado durante o beneficiamento de minério, acarretando na paralisação total das suas atividades;

CONSIDERANDO que a Unidade de Tratamento de Minerais (UTM), com tratamento a úmido, foi licenciada no âmbito do PA COPAM nº 07754/2008/007/2013 para uma capacidade de produção bruta de 1.500.000 toneladas/ano, mas opera com uma capacidade instalada de 3.000.000 toneladas/ano;

CONSIDERANDO que a equipe técnica da SUPPRI realizou vistoria no empreendimento em 19 de maio de 2022, com o intuito subsidiar a análise da solicitação do presente Termo de Ajustamento de Conduta, e, como resultado, lavrou o Auto de Fiscalização nº 222765/2022 e os Autos de Infração nº 296359/2022 e nº299343/2022;

CONSIDERANDO que as estruturas necessárias para operação do empreendimento estão implantadas, sendo necessárias apenas algumas adequações nas medidas de controle;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 32 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 dispõe que “a continuidade de instalação ou operação da atividade ou do empreendimento dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento ambiental”;

CONSIDERANDO que o art. 27 da Lei Estadual nº 20.922/2013 prevê, para os casos de utilidade pública, a possibilidade de alteração da localização da área de Reserva Legal, para uma nova área, fora do imóvel que continha a Reserva Legal de origem, mediante aprovação do órgão ambiental competente;

CONSIDERANDO que o art. 12 da Lei Estadual nº 20.922/2013 prevê, para os casos de utilidade pública, a possibilidade de intervenção em Área de Preservação Permanente, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio;

CONSIDERANDO que o art. 32 da Lei Federal nº 11.428/2006 prevê a supressão de vegetação no Bioma Mata Atlântica para as atividades minerárias em áreas de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração, mediante licenciamento ambiental, condicionado a EIA/RIMA, bem como a adoção de medida compensatória;

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal da COMPROMISSÁRIA providenciar o

licenciamento de seu empreendimento;

CONSIDERANDO que incumbe à COMPROMISSÁRIA a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente instrumento, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

CONSIDERANDO o disposto no memorando circular nº 8/2021/SEMAD/GAB - JUD, datado de 15/06/21; Memorando-Circular nº 7/2021/SEMAD/GAB, datado de 09/08/21, complementado pelo Memorando-Circular nº 9/2021/SEMAD/GAB - JUD de 10/08/21 (SEI 1080.01.0084903/2020-54);

CONSIDERANDO que foi elaborado o Relatório Técnico nº 46/SEMAD/SUPPRI/DAT/2022 (Protocolo SEI nº 50440757), onde consta a análise do pedido de assinatura deste Termo de Ajustamento de Conduta;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC**, de acordo com as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DE COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e dos prazos para a operação do empreendimento até a obtenção da devida licença ambiental, nos termos art. 16, § 9º, da Lei Estadual nº 7.772/1980; bem como para a execução do controle de suas fontes de poluição, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, inclusive com a reparação dos danos eventualmente causados, de acordo com o prazo estabelecido no cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto deste TAC compreende as seguintes atividades e seus respectivos parâmetros:

Tabela 1.1: Atividades abrangidas pelo TAC

Código	Descrição	Parâmetro	Quantidade [a]
A-05-04-5	Pilhas de rejeito/estéril	Área útil	15,6 ha
A-05-02-0	Unidade de Tratamento de Minerais UTM, com tratamento a úmido	Capacidade instalada	3.000.000 t/ano

[a] A área útil para a Pilha de rejeito/estéril e a capacidade instalada da Unidade de Tratamento de Minerais descritos na tabela correspondem às atividades executadas irregularmente pela COMPROMISSÁRIA, sem prejuízo àquelas que

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta a necessidade de obtenção de outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, licença ambiental, autorização para intervenção ambiental e outorga de direito de uso de recursos hídricos, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo cabível e autorizadas por decisão do órgão competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Toda e qualquer intervenção ambiental necessária à continuidade da operação do empreendimento somente poderá ocorrer após obtenção dos respectivos atos autorizativos.

PARÁGRAFO QUARTO - Os atos autorizativos necessários e mencionados acima (parágrafo terceiro) deverão ser requeridos junto à Superintendência de Projetos Prioritários - SUPPRI, devendo ser inseridos, caso emitidos, no Parecer Único que subsidiará a decisão do processo administrativo de licenciamento ambiental corretivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente, a COMPROMISSÁRIA se obriga a executar as medidas ambientais indispensáveis relacionadas nas tabelas a seguir, observando-se para tanto, rigorosamente, as condições e os prazos assinalados, visando ao controle e à mitigação dos impactos negativos associados às suas atividades operacionais.

Tabela 2.1: Condicionantes Gerais

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Formalizar processo administrativo de licenciamento ambiental corretivo, assim como o processo administrativo de intervenção ambiental (supressão e APP) [1].	180 dias contados da data de assinatura do TAC.
02	Formalizar processo administrativo para regularizar a relocação de Reserva Legal.	180 dias contados da data de assinatura do TAC.
03	Apresentar proposta de compensação, quando couber, para as intervenções não regularizadas.	180 dias contados da data de assinatura do TAC.
04	Apresentar PTRF, com ART, referente ao enriquecimento das áreas de cortina arbórea que cercam o empreendimento com objetivo de mitigação da emissão de particulados e de alteração da paisagem.	90 dias contados da data de assinatura do TAC, com relatórios semestrais durante toda a vigência do TAC.
05	Apresentar relatório técnico e fotográfico, com ART, demonstrando adequação do sistema de drenagem do pátio E.	90 dias contados da data de assinatura do TAC.
06	Limitar a operação da UTM à capacidade instalada de 3.000.000 (três milhões) de toneladas/ano.	Durante toda a vigência do TAC.
	Limitar a disposição de rejeitos na Pilha do Pátio D	

07	aos 34,5 (trinta e quatro e meio) hectares descritos no Relatório Técnico nº 46/SEMAD/SUPPRI/DAT/2022 (Protocolo SEI nº 50440757).	Durante toda a vigência do TAC.
08	Apresentar declaração de condição de estabilidade da pilha de disposição de rejeito/estéril Pátio D.	Até 15 dias após a emissão do laudo, limitado ao prazo de vigência do TAC.
09	Apresentar relatório sobre as condições de estabilidade da pilha, bem como das ações executadas para garantir sua segurança geotécnica. Todos os relatórios deverão vir acompanhados com ART. Sendo o primeiro relatório emitido após 30 dias da assinatura do TAC.	Mensalmente, até a apresentação do atestado de estabilidade geotécnica da pilha. Depois de atestada a estabilidade, o relatório deverá ser semestral, durante toda a vigência do TAC.
10	Dar continuidade à aspersão das vias do empreendimento, visando o controle de emissão de particulados. Comprovar por meio de relatório fotográfico semestral. Ressalta-se que as fotografias deverão ser datadas.	A aspersão das vias deverá ser realizada diariamente, conforme necessidade, e o relatório deverá ser apresentado semestralmente, contando da data de assinatura e toda a vigência do TAC.
11	Comprovar através de relatório fotográfico o enlombamento dos caminhões na chegada da matéria prima e expedição de produtos. Ressalta-se que as fotografias deverão ser datadas.	O relatório deverá ser apresentado semestralmente, contando da data de assinatura e toda a vigência do TAC.
12	Comunicar quando a Estação de Tratamento de Esgoto - ETE estiver concluída e operando, e iniciar o automonitoramento previsto Tabela 2.3 da Cláusula Segunda (Efluentes Sanitários).	Até 10 dias contados do início da Operação da ETE, limitado ao prazo de vigência do TAC
13	Apresentar relatório técnico-fotográfico, mapa com imagem de satélite e arquivos geoespaciais (formato KML), comprovando que a instalação da ETE ocorreu em área antropizada e/ou regularizada.	Até 10 dias contados do início da Operação da ETE, limitado ao prazo de vigência do TAC
14	Apresentar Relatório Técnico Fotográfico (RTF) com a devida ART demonstrando as boas condições de funcionamento dos seguintes sistemas: 1. Sistema de Efluentes Sanitários; 2. Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO) e 3. Oficina Mecânica com piso impermeabilizado e canaleta periférica ligada à CSAO.	120 dias contados da data de assinatura do TAC.
15	Não implantar e/ou operar novas ampliações do empreendimento, até que o mesmo passe por licenciamento ambiental corretivo. Obs.: apresentar Relatório Técnico Fotográfico contendo imagem de satélite atual, drone ou outra tecnologia, demonstrando a manutenção das áreas com a respectiva ART.	Durante toda a vigência do TAC.

[1] Os processos para requerimento de supressão de vegetação nativa e cortes de indivíduos nativos isolados e intervenção em Área de Preservação Permanente - APP deverão ser requeridos junto à Superintendência de Projetos Prioritários - SUPPRI.

Tabela 2.2: Condicionantes de Automonitoramento - Qualidade das Águas Superficiais

	Coordenadas	
--	--------------------	--

Local de amostragem	(Sirgas 2000, 23K)		Parâmetro [3]	Frequência de Análise
	X	Y		
P01 - Ribeirão Soledade - montante UTM	625009	7726888	pH, Temperatura da água, Turbidez, Sólidos dissolvidos totais, Sólidos em suspensão totais, Sólidos sedimentáveis, Cor verdadeira, Sulfatos, Fluoretos, Nitratos, Fósforo total, Potássio total, Ferro total, Ferro dissolvido, Manganês total, Manganês dissolvido, Alumínio total, Alumínio dissolvido, Nitritos, Nitrogênio Amoniacal, Sílica, Oxigênio dissolvido, Óleos e graxas, DBO, DQO, Coliformes totais, Coliformes termotolerantes (E. coli), Parâmetros hidrobiológicos (fitoplâncton, zooplâncton e zoobenton).	Quadrimestral [2]
P02 - Ribeirão Soledade - jusante UTM	625009	7728486		
P03 - Córrego da Passagem - montante da pilha	626324	7726888		
P04 - Córrego da Passagem - jusante da pilha	625717	7727394		
P09 - Ribeirão Soledade - montante do empreendimento	624560	7729549		
P10 - Córrego Gurita	625066	7728838		
S07 - Ribeirão Passagem a montante da PDER	626289	7727705		
S08 - Ribeirão Passagem a jusante da PDER	625432	7727776		

[2] Os laudos de monitoramento deverão ser entregues junto ao Órgão Ambiental até 30 dias do mês subsequente a coleta.

[3] Os laudos de análise deverão ser emitidos em observância a Deliberação Normativa Copam 216/2017 e confrontados com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH 01/2008.

Tabela 2.3: Condicionantes de Automonitoramento - Efluentes Sanitários

Local de amostragem	Coordenadas (Sirgas 2000, 23K)		Parâmetro	Frequência de Análise
	X	Y		
P15 [4] - Estação de Tratamento de Esgoto	625038	7728691	Surfactantes, Óleos e Graxas, Sólidos em Suspensão, Fenóis, Sólidos sedimentáveis, DBO, DQO, pH, Temperatura, Coliformes totais, Coliformes termotolerantes (E. coli), Nitrogênio Amoniacal	Trimestral [2]
P16 - Fossa Séptica Escritório	624980	7728587		

[2] Os documentos deverão ser entregues junto ao Órgão Ambiental até 30 dias após a execução.

[4] Iniciar o automonitoramento do ponto P15 após o cumprimento do Item 11, Tabela 2.1 (Cláusula Segunda).]

Tabela 2.4: Condicionantes de Automonitoramento - Efluentes Oleosos

Local de amostragem	Coordenadas (Sirgas 2000, 23K)	Parâmetro	Frequência de Análise
---------------------	--------------------------------	-----------	-----------------------

Local de amostragem	(Sitgas 2000, 23K)		Parâmetro	Frequência de Análise
	X	Y		
P11 - Posto de Combustível	624928	7728574	Surfactantes, pH, Óleos e Graxas, Sólidos em Suspensão, Fenóis, Sólidos sedimentáveis, DBO e DQO	Trimestral [2]
P12 - Lavagem de Veículos	624985	7728644		
P13 - Oficina de Manutenção	625027	7728740		

[2] Os documentos deverão ser entregues junto Órgão Ambiental até 30 dias após a execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbe à COMPROMISSÁRIA apresentar relatórios que comprovem a execução dos Itens relacionados nas tabelas acima (tabelas 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4), conforme os prazos estabelecidos, devidamente acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, caso cabível.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A COMPROMISSÁRIA deverá comunicar à COMPROMITENTE, 30 (trinta) dias antes do vencimento de qualquer prazo, a impossibilidade de cumprimento de obrigações assumidas, apresentando requerimento de alteração de prazo ou de conteúdo, instruído com justificativa devidamente comprovada, informando nova data, se for o caso, para execução, sob pena de ser constituído(a) em mora.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações de conteúdo aceitas pela COMPROMITENTE se efetivarão após a emissão de Nota Técnica sucinta e Ofício de informação ao compromissário.

PARÁGRAFO QUARTO - As alterações de prazo aceitas pela COMPROMITENTE serão comunicadas à COMPROMISSÁRIA mediante ofício.

PARÁGRAFO QUINTO: Os prazos estabelecidos na CLÁUSULA SEGUNDA contam-se a partir da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMITENTE ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à COMPROMISSÁRIA, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

PARÁGRAFO ÚNICO - A COMPROMITENTE poderá realizar vistorias nas áreas

operacionais da COMPROMISSÁRIA, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como das disposições da legislação ambiental, as quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja apreciado, definitivamente, pela respectiva Câmara Técnica, o requerimento de regularização ambiental de licença de operação corretiva.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará na rescisão do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e sujeitará a COMPROMISSÁRIA, ressalvados os casos previstos na **CLÁUSULA SEXTA**, ao que segue:

1. (Suspensão/Embargo) total e imediata(o) das atividades;
2. Multa de 250.000 UFEMG's (duzentos e cinquenta mil unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por obrigação descumprida (**CLÁUSULA SEGUNDA**);
3. Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018;
4. Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado - AGE - para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos pelo prazo previsto na CLÁUSULA OITAVA e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, consoante o disposto no art. 5º, §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e no art. 784, II, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

PARÁGRAFO ÚNICO - Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejem nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado, com comunicação à COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393, do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à COMPROMITENTE, que analisará o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).

PARÁGRAFO ÚNICO - O encerramento definitivo das atividades da COMPROMISSÁRIA **não autoriza o inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo**, devendo ser analisadas pela COMPROMITENTE as pendências de obrigações ambientais do empreendedor, que deverá equacionar eventual passivo ambiental existente, na forma da legislação ambiental.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

A assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta -TAC obriga o cumprimento, em todos os termos e condições, à COMPROMISSÁRIA e seus eventuais sucessores, a qualquer título, responsáveis pelo empreendimento ou atividade.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura com a possibilidade de prorrogação por mais 12 (doze) meses, desde que justificado e com anuência da COMPROMITENTE, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes na CLÁUSULA SEGUNDA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O requerimento para prorrogação do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento e não importa na sua aprovação automática. A prorrogação só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes, permanecendo válido até manifestação do COMPROMITENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Este Termo de Ajustamento de Conduta - TAC terá sua validade extinta na data de publicação da decisão relativa ao requerimento de Licença, ou ao final do prazo estipulado no *caput* dessa cláusula, se não houver prorrogação do TAC, o que acontecer primeiro.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, depois de rubricados pela COMPROMISSÁRIA e pela COMPROMITENTE, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente TAC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, 28 de julho de 2022.

Superintendente de Projetos Prioritários

LGA - Diretor Adjunto

LGA - Diretor Adjunto

LGA - Diretor Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Usuário Externo**, em 28/07/2022, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Usuário Externo**, em 28/07/2022, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cidadão**, em 28/07/2022, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Superintendente**, em 29/07/2022, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50426404** e o código CRC **D6759E71**.

